# LEI Nº 5.525, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 4.331, de 14 de maio de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de doula durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* e §§ 1º e 2º do art. 1º, revogado o Parágrafo único do art. 2º e acrescidos o § 3º ao art. 1º, o art. 2º-A e o art. 2º-B, à Lei nº 4.331, de 14 de maio de 2015, com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município, obrigados a permitir a presença da Doula, sempre que solicitada pela parturiente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, independentemente da via de nascimento.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, Doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, com certificação ocupacional em curso específico para essa finalidade.

**§ 2º** A presença das Doulas não substitui o direito à presença do acompanhante, conforme Lei Federal nº 11.108/2005.

**§ 3º** A presença das Doulas será garantida mesmo que o espaço físico do centro obstétrico não atenda integralmente às especificações da Resolução RDC nº 50/2002 do Ministério da Saúde, ou outra que a substitua**."** (NR)

**"Art. 2º** [...]

**Parágrafo único.** REVOGADO**."** (NR)

**"Art. 2º-A** A presença da Doula será autorizada mediante prévio cadastramento no estabelecimento onde será realizado o parto, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I -** carta de apresentação contendo o nome completo, endereço, número do CPF e RG, contato telefônico e endereço eletrônico da Doula, bem como a autorização da gestante para a atuação da Doula;

**II -** cópia de documento oficial de identidade com foto;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4c26aced-3a37-4e38-9d52-492ee7302fae.

**III -** cópia do certificado ocupacional de Doula;

**IV -** relatório contendo a descrição das ações de apoio e conforto que serão utilizadas no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e o planejamento das ações da Doula.

**§ 1º** Os documentos exigidos para o cadastro da Doula deverão ser apresentados uma única vez, no ato do primeiro cadastro no estabelecimento, sem necessidade de reapresentação periódica, à exceção da autorização da gestante prevista no inciso I deste artigo.

**§ 2º** O estabelecimento de saúde deverá aceitar o cadastro das Doulas a qualquer tempo, sendo vedada a limitação de período de apresentação da documentação para fins de cadastramento.

**§ 3º** Caso haja atualização em sua documentação, esta poderá ser apresentada conforme necessário, sem ônus adicional ou periodicidade obrigatória estabelecida pelos estabelecimentos.

**§ 4º** Os estabelecimentos de saúde poderão, a seu critério, emitir crachá de identificação para as Doulas cadastradas, visando facilitar a verificação do cadastro e identificação durante o acompanhamento das parturientes.**"**

**"Art. 2º-B** Nos casos de abortamento e óbito fetal, fica garantido à gestante o direito de contar com o suporte de uma Doula, sempre que assim o desejar.

**§ 1º** O apoio da Doula em tais casos deverá seguir as mesmas orientações e limitações aplicadas ao trabalho de parto e pós-parto imediato, conforme previsto nesta Lei.

**§ 2º** A presença da Doula em casos de abortamento ou óbito fetal deverá ser respeitada, sem qualquer ônus para a gestante e sem restrições quanto ao espaço físico do ambiente hospitalar.**"**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
**Prefeito Municipal**

Larissa Ferreira
**Secretária Municipal**
**da Administração e Recursos Humanos**

Fabio de Mello
**Secretário Municipal**
**da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4c26aced-3a37-4e38-9d52-492ee7302fae.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.525/2025**

Assunto: **ALTERA A LEI Nº 4.331, DE 14 DE MAIO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE DOULA DURANTE O PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE".**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4c26aced-3a37-4e38-9d52-492ee7302fae

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## 4c26aced-3a37-4e38-9d52-492ee7302fae

### Hash do Documento

**A356720EAADCDFB5D83AAA60E360FCF446B81EF669F53C89B014572573756262**

### Anexos

PL 126-2024 - YASMIN HACHEM.pdf - **86c01278-1be8-4c6f-804e-2b6beb5c71af**
MANIFESTAÇÃO PGM - PARECER- Nº 5-2025.pdf - **3a445635-7f20-4746-b512-fa8dc9d42c44**
MANIFESTAÇÃO SMSA - MEMORANDO INTERNO- Nº 164-2025.pdf - **b5551658-f245-4a29-8859-255515ce4bb0**
5525 - ALTERA LEI 4.331-2015 PRESENÇA DE DOULA NO PARTO - PL 126-2024 - VEREADORA YASMIN HACHEM..docx - **0d8c9d39-2fef-476c-a1af-b7b084711bc0**
5525 - ALTERA LEI 4.331-2015 PRESENÇA DE DOULA NO PARTO - PL 126-2024 - VEREADORA YASMIN HACHEM.pdf - **88e8eb16-2505-4605-968d-1d37bd32b72b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 16/01/2025 14:51:47 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 16/01/2025 13:00:54 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 15/01/2025 15:55:56 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5140 - Data: 16/01/2025

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.